

LIVRO NA SESSÃO DE
DIA 11/03/00
Secretário



GOVERNO DE RORAIMA

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

000029

MAR 09 12 00

PROTOCOLO GERAL

PROJETO DE LEI Nº 002 de 09 de Março de 2000.

“Altera a redação dos artigos 3º, 5º e 8º da Lei nº 055 de 09 de dezembro de 1993.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 3º, 5º e 8º da Lei nº 055, de 09 de dezembro de 1993, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º O Conselho Estadual de Cultura (CEC) de Roraima, compõe-se de onze membros efetivos, nomeados pelo Governador do Estado para mandato de quatro anos, com a participação do Poder Público, e, majoritariamente, por representantes, da sociedade civil e cultural, devendo no Conselho ficar devidamente representados as ARTES, LETRAS E CIÊNCIAS, por pessoas residentes no Estado há mais de cinco anos.

§ 1º Os membros do CEC serão representantes das seguintes áreas:

- 1º. Área de Ciências Humanas e Naturais;
- 2º. Áreas de Patrimônio Histórico e Museológico;
- 3º. Área de Literatura ;
- 4º. Área de Cultura Indígena e Popular;
- 5º. Área de Turismo;
- 6º. Área de Artes Plásticas;
- 7º. Área de Música;
- 8º. Área de Comunicação e Áudio Visual;



GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP: 69.301-970
Tels.: (095) 623-1663 / 623-1979 / 623-1410 - Fax: (095) 623-2440



GOVERNO DE RORAIMA

fl. 02
segunda

9º. Áreas de Artes Cênicas.

10º. 02 (dois) membros de livre indicação da Secretária de Educação, Cultura e Desporto, representantes da administração cultural.

Art. 5º

a).....

b).....

c).....

d) Ausência sem motivo justificado por mais de três sessões consecutivas ou seis alternadas no período de um ano.

e).....

f).....

g) Exercício de mandato eletivo político partidário.

Art. 8º

§ 1º O Conselheiro que residir fora da cidade sede do CEC, terá o direito a passagem para a sua locomoção, quando convocado para reuniões do Colegiado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 09 de Março de 2000.

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima



GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP:

69.301-970

Tels.: (095) 623-1663 / 623-1979 / 623-1410 - Fax: (095) 623-2440